

**REGULAMENTO DO  
CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**DATADO DE 07 DE JULHO DE 2025**

## PARTE GERAL

**CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Classe de Cotas</b>                  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Prazo de Duração</b>                 | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Administrador</b>                    | <b>PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, doravante abreviadamente designada apenas como <b>ADMINISTRADOR</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Gestor</b>                           | <b>REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA</b> , instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011, doravante abreviadamente designada apenas como <b>GESTORA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Foro Aplicável</b>                   | As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições a seguir. A arbitragem será submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara Arbitral”) de acordo com as normas procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento da arbitragem (doravante designado o “Regulamento CIESP/FIESP”). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CIESP/FIESP. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes. |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia do mês de dezembro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”), conforme a tabela a seguir:

| Denominação da Classe | Anexo   |
|-----------------------|---------|
| Classe Única          | Anexo I |

Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de performance, se houver.

Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

## **ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; (iii) por membro do Comitê de Investimento, ou (iv) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas. A convocação da Assembleia Geral por Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

A convocação poderá ser feita, pelo Administrador ou conforme instrução do Gestor ao Administrador, (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo Segundo.

A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

---

### **PLANNER CORRETORA**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | [planner.com.br](http://planner.com.br)

A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe, conforme o seu respectivo Capital Comprometido.

As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

O Administrador deverá estipular prazo de resposta pelos Cotistas à consulta, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta nesse prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Terão qualidade para comparecer e votar na Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, os seus representantes legais ou os seus procuradores legalmente constituídos.

Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento deverão ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto abaixo:

- (i) não poderão votar nas Assembleias Gerais nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de Ativos de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando: (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto; e
- (iii) cada Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer o seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## TRIBUTAÇÃO

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

| Tributação aplicável às operações da carteira:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| I. IRF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Cotistas Residentes no Brasil:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <p>No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p> |  |
| Cotistas Não-residentes (INR):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

#### Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

#### Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.

## II. IOF:

#### IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IOF-Câmbio:</b> | financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.planner.com.br](http://www.planner.com.br)

SAC: +55 (11) 2172-2600

Ouvidoria: 0800 0000 129

\* \* \*

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

##### CARACTERÍSTICAS GERAIS

As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Condomínio</b>                        | Fechado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Prazo de Duração</b>                          | Indeterminado (“ <b>Prazo de Duração</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Categoria</b>                                 | Fundo de investimento em participações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tipo</b>                                      | Multiestratégia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Objetivo</b>                                  | <p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p> |
| <b>Público-Alvo</b>                              | Investidores qualificados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Custódia e Tesouraria</b>                     | <b>Planner Corretora de Valores S.A.</b> , instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários (“ <b>Custodiante</b> ”).                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Controladoria e Escrituração</b>              | <b>Planner Corretora de Valores S.A.</b> , instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos (“ <b>Escriturador</b> ”).                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b> | O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Capital Autorizado</b>                        | Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I.                                                                                            |

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b> | <p>No âmbito do Capital Autorizado, aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, não podendo ceder tal direito a terceiros, ressalvada hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de Cotas e a existência de mecanismos que permitam tal possibilidade. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo escriturador das Cotas, conforme aplicável; e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida no ato de aprovação da referida emissão de Cotas.</p> <p>Em relação a emissões aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, caberá aos Cotistas deliberar pela outorga, ou não, de direito de preferência para subscrição.</p> |
| <b>Negociação</b>                               | <p>As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“<b>B3</b>”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“<b>Resolução CVM 160</b>”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador, conforme recomendação do Gestor, fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p>                                                                                                                                                          |
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>                 | <p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Integralização, Resgate e Amortização</b>    | <p>Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 0 abaixo deste Anexo I quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 0 deste Anexo I.</p> <p>O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | <p>por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável.</p> <p>Quando da aplicação de recursos em companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.</p> |
| <b>Adoção de Política de Voto</b> | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

## RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

### RESPONSABILIDADE LIMITADA

A responsabilidade do Cotista é ilimitada ao valor por ele subscrito.

Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

### ENCARGOS DA CLASSE

A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **Anexo Descritivo**

### **CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Constituem Encargos, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e dos demais encargos previstos na Resolução CVM 175:

emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;

despesas com correspondências do interesse, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;

honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;

honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas funções;

prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valores ou de acordo com os limites aprovados na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre o evento em questão;

despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas ou reuniões do Comitê de Investimento sem limitação de valores;

despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com valores mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores;

despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha as Cotas admitidas à negociação;

despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de ativos e valores mobiliários da carteira;

despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das ofertas subsequentes, conforme o caso; e

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Quaisquer despesas não previstas nos incisos acima como encargos da Classe correrão por conta do prestador de serviços que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

## INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

A Classe efetuará seus investimentos durante todo o Prazo de Duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes das ofertas primárias de Cotas e/ou da distribuição de dividendos e/ou rendimentos dos ativos da carteira da Classe. (“**Período de Investimento**”).

Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão tomadas discricionariamente pelo Gestor, observada a competência do Comitê de Investimento. O Gestor poderá vetar qualquer decisão do Comitê de Investimento que esteja em desacordo com o Acordo Gestor, eventual acordo a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo ou com o dever fiduciário do Gestor, ou que viole a legislação vigente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participações em geral, ou à atividade de administração e gestão de recursos de terceiros.

Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

O Gestor poderá decidir pela realização de desinvestimentos dos ativos da carteira da Classe a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sendo certo que o Gestor:

- deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

- envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

- poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do seu Capital Comprometido em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

O limite previsto no item 0 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 0 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite do item 0 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

reenquadrar a carteira; ou

solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

#### AFAC

A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo desde que:

o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;

seja respeitado o limite de 90% (noventa por cento) do capital subscrito da Classe para a realização de adiantamentos;

seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da realização do adiantamento.

#### Derivativos

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida

## **Anexo Descritivo**

### **CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, de aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas.

#### *Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações*

A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

#### *Investimento em Ativos no Exterior*

A Classe poderá realizar investimentos em ativos no exterior nos termos e limites previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

#### *Operações de Day Trade*

A Classe não poderá realizar operações de *day trade*.

### **CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

### **CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

## **Anexo Descritivo**

### **CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

#### **RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem 0 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 0 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

#### **POLÍTICA DE COINVESTIMENTO**

Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, não será adotada política de coinvestimento pelo Fundo, não havendo qualquer direito dos Cotistas, do Administrador ou do Gestor de investir, direta ou indiretamente, nas Sociedades Alvo (ressalvada a aquisição de Cotas ou investimentos em Sociedades Alvo realizados pelo Fundo Paralelo ou por outros fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor), enquanto a Classe detiver os Ativos Alvo.

#### **CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

## **Anexo Descritivo**

### **CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

As Cotas terão o seu valor unitário determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

### **EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

#### *Emissão das Cotas*

A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, foi aprovada no ato de constituição do Fundo e da Classe.

Caso sejam integralizadas Cotas durante o processo de distribuição, tais valores deverão ser alocados em Ativos Financeiros.

Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante ato unilateral do Administrador e do Gestor, no caso de emissões dentro do Capital Autorizado.

O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas do Fundo, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as Companhias Alvo.

Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, (i) a nova emissão de Cotas será destinada, exclusivamente, aos Cotistas da Classe, (ii) o Gestor poderá estabelecer um valor de emissão por nova Cota entre os critérios previstos acima ou, ainda, um preço de emissão estabelecido com o objetivo de assegurar um prêmio de diluição aos cotistas da Classe que subscreverem Cotas no âmbito da nova emissão dentro do Capital Autorizado, e (iii) as novas Cotas subscritas no âmbito do Capital Autorizado poderão estar sujeitas a um sistema de alocação flexível entre as Cotas da Classe e as cotas do Fundo Paralelo, por meio do qual os investidores deverão subscrever Novas Cotas do Fundo e novas cotas de emissão do Fundo Paralelo, sempre de forma pari passu, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o capital comprometido conjunto entre os fundos possa ser parcial ou integralmente integralizado seja nesta Classe e/ou no Fundo Paralelo, com condição resolutiva de modo que ficará resolvida

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

a obrigação de integralizar tantas novas Cotas da Classe quantas cotas do Fundo Paralelo que tenham sido objeto de chamada de capital realizada pelo Gestor em uma determinada oportunidade, de modo a respeitar o capital comprometido conjunto como montante máximo a ser integralizado pelos Cotistas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.

Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

#### Subscrição das Cotas

Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Do Boletim de Subscrição, deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

O investimento mínimo no âmbito de cada oferta pública de Cotas será estabelecido nos documentos da respectiva oferta. Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

#### Integralização das Cotas

As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

## **Anexo Descritivo**

### **CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

A Classe poderá proceder a novas Chamadas de Capital sempre que necessitar recursos (i) para realização de investimentos nos termos deste Regulamento; (ii) para pagamento de despesas comprovadas da Classe, nos termos dos Compromissos de Investimento; (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; (iv) caso a liquidez da Classe se torne inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por 30 (trinta) dias consecutivos; ou (v) para cumprimento das obrigações assumidas no Acordo Gestor. No caso do item (iv) acima, a Classe poderá reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, ou de juros sobre o capital próprio ou de quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos na forma dos itens III e IV acima, sempre observado o disposto nos Compromissos de Investimento.

As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar uma ou mais Chamadas de Capital, até que a totalidade das Cotas subscritas esteja integralizada.

Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar as Cotas subscritas, de acordo com os valores definidos pelo Gestor a cada Chamada de Capital, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Chamada de Capital.

O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros de 12% (doze por cento) ao ano desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (c) atualização do valor em atraso pela variação do IPCA, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die, e (d) dos custos de tal cobrança;

deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a integralização do saldo inadimplido pelo Cotista inadimplente pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no patrimônio do Fundo, mediante a realização de uma nova Chamada de Capital ou, caso não haja cotas subscritas e não integralizadas, a emissão de novas Cotas;

vender as Cotas não integralizadas do Cotista Inadimplente aos Cotistas da Classe ou a terceiros, revertendo o resultado apurado com a venda das Cotas em favor da Classe; e

se decorridos mais de 60 (sessenta) dias desde a data do inadimplemento sem que o Cotista Inadimplente tenha sanado suas obrigações, vender as Cotas integralizadas do Cotista Inadimplente, bem como as Cotas eventualmente subscritas e integralizadas pelo Cotista Inadimplente no Fundo Paralelo, aos Cotistas da Classe, aos Cotistas do Fundo Paralelo, ou a terceiros, aplicando-se, neste caso, um deságio de até 30% (trinta) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas.

O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

#### Transferência de Cotas

As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Acordo Gestor, em eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável.

No caso de alienação voluntária de Cotas, (i) o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições, e (ii) qualquer alienação voluntária de Cotas por um Cotista deverá incluir, necessariamente, o mesmo volume financeiro de cotas detidas pelo respectivo Cotista no Fundo Paralelo, pro rata à sua participação em ambos os fundos.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

#### AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Na liquidação, total ou parcial, de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo integrantes da carteira da Classe, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento;

se o desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial, ocorrer em função da liquidação da Classe, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;

o Administrador poderá reter uma parcela ou a totalidade dos recursos oriundos da liquidação de Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe para fazer frente aos encargos da Classe;

dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo integrantes da carteira da Classe, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos da Classe;

qualquer amortização abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na conta mantida pela Classe junto ao Administrador.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, efetivamente integralizadas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação do Comitê de Investimentos e ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

#### ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria                                                                                                                                                                    | Quórum                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| I – tomar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado; | Maioria das Cotas subscritas presentes |
| II – alterar o presente Anexo;                                                                                                                                             | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| III – destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus respectivos substitutos                                                                  | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;                                                                                           | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| V – emissão e distribuição de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;                                                                                             | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| VI – eventual aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, bem como estabelecimento de Taxa de Performance;                                                    | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| VII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, caso seja formulada proposta pelo Comitê de Investimento nesse sentido;                                    | Maioria das Cotas subscritas presentes |
| VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;                                                                                 | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| IX – instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;                                     | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| X – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;                               | Maioria das Cotas subscritas presentes |

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

| Matéria                                                                                                                                                                                                                                          | Quórum                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| XI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor ou entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| XII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável;                                                                                                                                                           | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| XIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;                                                             | Maioria absoluta das Cotas subscritas  |
| XIV – matérias relevantes por recomendação do Comitê de Investimento, e desde que tenham sido identificados e submetidos à aprovação pelo Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento;                                                    | Maioria das Cotas subscritas presentes |
| XV – a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de Cotas; e                                                                                                                  | Maioria das Cotas subscritas presentes |
| XVI – a contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar o Administrador na administração do Fundo ou da Classe.                                                                                                               | Maioria das Cotas subscritas presentes |

Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## COMITÊ DE INVESTIMENTO

O comitê de investimento da Classe (“**Comitê de Investimento**”) será formado por 2 (dois) membros titulares, todos pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, indicados pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

Os membros do Comitê de Investimento terão seus mandatos válidos durante o prazo de duração e funcionamento da Classe e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

## **Anexo Descritivo**

### **CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Na hipótese de vacância no cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, este poderá ser preenchido por um novo membro, eleito em Assembleia de Cotistas.

Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento o membro que preencher os seguintes requisitos:

possuir, no mínimo, (a.1) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (a.2) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (a.3) notório conhecimento ou especialidade técnica no Setor Alvo, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; e

assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (a) e (b), deste item.

No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item acima.

Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do comitê.

É de competência exclusiva do Comitê de Investimento, sem prejuízo das demais matérias previstas neste Regulamento:

aprovar os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo a serem realizados pela Classe;

acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, desde seu investimento até seu total desinvestimento;

deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, ou seus procuradores, em nome da Classe, nas assembleias gerais de acionistas ou nas reuniões de sócios das Sociedades Alvo integrantes da carteira da Classe;

deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pela Classe nas reuniões do conselho de administração das Sociedades Alvo integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável;

deliberar sobre as demais matérias que venham a ser fixadas pela Assembleia de Cotistas;

deliberar sobre a celebração, pelo Gestor, em nome da Classe, de acordos de acionistas das Sociedades Alvo e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe.

Para os fins do disposto neste item, os membros do Comitê de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas, devendo ser enviada uma cópia ao Administrador.

O Comitê de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer membro, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.

## **Anexo Descritivo**

### **CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

As deliberações do Comitê de Investimento poderão ser tomadas por meio de reuniões presenciais, conferências telefônicas ou vídeo conferências.

Qualquer um dos membros será o responsável por convocar as reuniões do Comitê de Investimento, através de envio de carta ou correio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, assim como por enviar o material necessário para a avaliação dos assuntos constantes da pauta da respectiva reunião, de forma a subsidiar as deliberações a serem discutidas. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a totalidade dos membros eleitos.

Gestor poderá vetar qualquer decisão do Comitê de Investimento que esteja em desacordo com o Acordo Gestor, eventual acordo a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo ou com o dever fiduciário do Gestor, ou que viole a legislação vigente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participações em geral, ou à atividade de administração e gestão de recursos de terceiros.

## **LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

Na ocorrência da liquidação da Classe: (i) o Administrador liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) o Gestor realizará a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) o Administrador realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

- exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;

- vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

- entrega aos Cotistas dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe na data da liquidação, observada a regulamentação aplicável.

## **Anexo Descritivo**

### **CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 0 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Caso, ao final do procedimento previsto no item anterior, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimento, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que não forem liquidados nos termos do item anterior, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra Classe ou coobrigação desta, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista, pelo seu capital integralizado, no valor total das Cotas em circulação.

Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem 0 acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem 0 acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 0 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 0 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

## **Anexo Descritivo**

### **CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 0 acima.

Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

### Gestão

O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

### Equipe-Chave

O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

#### **PLANNER CORRETORA**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | [planner.com.br](http://planner.com.br)

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

receber depósito em conta corrente;

contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas modalidades permitidas pela CVM e/ou na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem;

realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

vender Cotas à prestação;

garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

praticar qualquer ato de liberalidade.

Caso existam garantias prestadas pela Classe **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

renúncia endereçada aos Cotistas;

destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as restrições existentes no Acordo Gestor; e/ou

descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser convocada:

pelo Administrador ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

pela CVM, no caso de descredenciamento; ou

por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.7.30.

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento, o Administrador e/ou o Gestor deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do substituto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, as Companhias Alvo e os Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

#### Custódia

O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Consultoria Especializada

Poderá ser contratada consultora especializada pela Classe, nos termos Resolução CVM 175.

#### Auditoria

Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## REMUNERAÇÃO

As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias), observado que a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente pela Classe diretamente ao Administrador e ao Gestor, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis* até o último Dia Útil do referido mês):

| Taxa                         | Base de cálculo e percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa de Administração</b> | Como remuneração aos serviços de administração, escrituração e controladoria de que trata este Regulamento, é devido pelo Fundo ao Administrador a taxa de administração anual de 0,15% (quinze centésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe (" <b>Taxa de Administração</b> "), assegurado um valor mínimo mensal de R\$9.500,00 (nove mil e |

#### PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | [planner.com.br](http://planner.com.br)

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | <p>quinhentos reais), considerando-se a quantidade de três investidas, corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.</p> <p><b>Caso a quantidade de investida supere as premissas acima, será acrescido um valor de R\$2.500,00 por investida, nos valores mínimos mensais descrito nos respectivos fundos.</b></p>                                                                                                                                                                                    |
| <b>Taxa de Gestão</b>              | <p>0,15% (quinze centésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado um valor mínimo mensal de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), considerando-se a quantidade de três investidas, corrigido pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.</p> <p><b>(“Taxa de Gestão”).</b></p> <p><b>Caso a quantidade de investida supere as premissas acima, será acrescido um valor de R\$2.500,00 por investida, nos valores mínimos mensais descrito nos respectivos fundos.</b></p> |
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>     | Valor fixo mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Taxa de Performance</b>         | Não será cobrada da Classe Taxa de Performance.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b> | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Taxa de Ingresso</b>            | Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.                                                                                                                                                                                         |

Erro! Fonte de referência não encontrada. **CONFLITO DE INTERESSES**

O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia de Cotistas.

O Administrador e o Gestor se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

As partes se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com a Classe, comunicar às outras partes a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas.

## Anexo Descritivo

### CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

#### FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

#### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 0 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

**Anexo Descritivo****CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA****DISPOSIÇÕES FINAIS**

A divulgação de informações da Classe será mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

## ADENDO I AO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO

### CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

#### ADENDO I

#### GLOSSÁRIO

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Acordo Gestor”</b>                   | Significa o acordo de cotistas firmado entre os Cotistas e o Gestor em 21 de outubro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Administrador”</b>                   | Tem o significado constante no quadro preambular do item 0 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“AFAC”</b>                            | Significa adiantamento para futuro aumento de capital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“ANBIMA”</b>                          | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Anexo I”</b>                         | Significa o Anexo Descritivo da <b>CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Anexo Descritivo”</b>                | Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.                                                                                                                |
| <b>“Anexo Normativo IV”</b>              | Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Apêndice”</b>                        | Cada um dos apêndices que integram o Anexo I, descritivos de cada Subclasse de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Arbitragem”</b>                      | Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Assembleia de Cotistas”</b>          | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b> | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>    | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Ativos Alvo”</b>                     | Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; (vii) cotas de |

## ADENDO I AO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO

### CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | Fundos de Ações – Mercado de Acesso; (viii) outros ativos permitidos pelo Anexo IV da Resolução CVM 175.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Ativos Financeiros”</b>    | Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I: (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional, em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; (iii) títulos classificados como “renda fixa” emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação, certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio; (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, bem como aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente, em crédito privado; e (v) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175. |
| <b>“B3”</b>                    | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“BACEN”</b>                 | Significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“BR GAAP”</b>               | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Boletim de Subscrição”</b> | Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Capital Autorizado”</b>    | Significa a possibilidade de futuras Emissões de Cotas a critério do Gestor, sem a necessidade de aprovação assemblear, na forma do art. 48, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“CAM B3”</b>                | Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Capital Comprometido”</b>  | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Chamada de Capital”</b>    | Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Classe”</b>                | Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada <b>CLASSE ÚNICA DO CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

## ADENDO I AO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO

### CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“CMN”</b>                         | Significa o Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“CNPJ”</b>                        | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Código AGRT”</b>                 | Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Código Civil”</b>                | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Colocação Privada”</b>           | Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Comitê de Investimento”</b>      | Significa o Comitê de Investimento da Classe, regido pelas disposições deste Anexo Descritivo, em especial seu 0.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Compromisso de Investimento”</b> | Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.                                                                                                           |
| <b>“Conta da Classe”</b>             | Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Cotas”</b>                       | Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe e/ou das Subclasses, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, na forma dos seus respectivos Apêndices.                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Cotistas”</b>                    | Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Cotista Inadimplente”</b>        | Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no item 11.9 do Anexo I.                                                                                                                                                           |
| <b>“Custodiante”</b>                 | Tem o significado constante no quadro preambular do item 0 do quadro preambular do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“CVM”</b>                         | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Dia Útil”</b>                    | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| <b>“Emissão”</b>                     | Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## ADENDO I AO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO

### CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                             |                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Empresa de Auditoria”      | Significa um auditor independente registrado na CVM.                                                                                                                                                          |
| “Encargos”                  | Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.         |
| “Escriturador”              | Tem o significado constante no quadro preambular do item 0 do quadro preambular do Anexo da Classe.                                                                                                           |
| “FGC”                       | Significa Fundo Garantidor de Crédito.                                                                                                                                                                        |
| “FIP”                       | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016. |
| “Fundo”                     | Significa o <b>CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>                                                                                                                         |
| “Fundo Paralelo”            | Significa o <b>CREARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA</b> .                                                                                                                          |
| “Gestor”                    | Tem o significado constante no quadro preambular do item 0 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.                                                                                                            |
| “INR”                       | Significa investidor não residente no Brasil.                                                                                                                                                                 |
| “IR”                        | Significa imposto de renda.                                                                                                                                                                                   |
| “IRF”                       | Significa imposto de renda retido na fonte.                                                                                                                                                                   |
| “Instrução CVM 579”         | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.                                                                                                                                 |
| “Investidores Qualificados” | Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.                                                                                                              |
| “IOF-Câmbio”                | Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.                                                                                                                                          |
| “IOF/TVM”                   | Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.                                                                                                                   |
| “IPCA”                      | Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a lhe substituir.                                          |
| “JTF”                       | Significa país ou jurisdição com tributação favorecida                                                                                                                                                        |
| “Oferta”                    | Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.                                                          |
| “Parte Geral”               | Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.                                                                                                                           |
| “Patrimônio Líquido”        | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído pela soma dos recursos disponíveis na conta do Fundo junto ao Administrador, acrescido do valor dos Valores                           |

**ADENDO I AO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO****CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Período de Investimento”</b>            | Tem o significado atribuído no item 0 acima do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Pessoa”</b>                             | Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Política de Investimentos”</b>          | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Prazo de Duração”</b>                   | Tem o significado constante no quadro preambular do item 0 do quadro preambular do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b> | Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Primeira Emissão”</b>                   | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Público-Alvo”</b>                       | Tem o significado constante no quadro preambular do item 0 do quadro preambular do Anexo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Regulamento”</b>                        | Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”</b> | Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual. |
| <b>“Resolução CVM 160”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Resolução CVM 175”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>                   | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## ADENDO I AO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO

### CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“RFB”</b>             | Significa a Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“SELIC”</b>           | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Setor Alvo”</b>      | <p>Significa o setor de tecnologia, incluindo, entre outras atividades, o desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção de infraestrutura para processamento de dados, meios de pagamento, controle e gestão de atividades de mobilidade urbana, por meio de aplicativos, websites, totens, dentre outras plataformas, ao desenvolvimento e detenção de tecnologia para controle de movimentação e frota urbana de táxis e veículos de transporte por meio de aplicativos, dentre outros. Envolve também, o desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial, automação, programação e organização de informações referentes ao transporte de passageiros por táxis, por meio de aplicativos..</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Sociedades Alvo”</b> | <p>Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, que exploram, direta ou indiretamente, inclusive por meio de participação no capital social de outras sociedades, atividades correlatas à tecnologia, processamento de dados, meios de pagamento, dentre outros, voltados à mobilidade, mobilidade urbana, rural, hidroviária, sempre levando em consideração uma infraestrutura de tecnologia e seus atributos acessórios, incluindo, sem limitação, a empresa SK Holding de Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 04.043.048/0001-02, que possui como objeto a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, majoritária ou minoritariamente; SKBRMOBILITY Soluções em Mobilidade Ltda., inscrita no CNPJ 03.919.619/0001-92 e possui como objeto social</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99)</li><li>• Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00)</li><li>• Testes e análises técnicas (CNAE 71.20-1-00)</li><li>• Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (CNAE 45.20-0-07)</li><li>• Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente (CNAE 52.29-0-99)</li><li>• Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00)</li><li>• Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01)</li><li>• Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-</li></ul> |

## ADENDO I AO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO

### CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

0-00)

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00)
- Atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico (CNAE 80.20-0-01)
- Atividades de teleatendimento (CNAE 82.20-2-00)
- Salas de acesso à internet (CNAE 82.99-7-07)
- Serviços de entrega rápida (CNAE 53.20-2-02)
- Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01)
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20.40-0)
- Atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 82.91-1-00)
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99.79-9)
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário (CNAE 74.90.10-4)

A SKBROPERATIONS Soluções e Serviços Ltda, inscrita sob o CNPJ: 03.780.763/0001-90 e possui o seguinte objeto social:

- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99)
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00)
- Testes e análises técnicas (CNAE 71.20-1-00), desde que não necessite de inscrição em conselhos de classe
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (CNAE 45.20-0-07)
- Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente (CNAE 52.29-0-99)
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis (CNAE 62.02-3-00)
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01)
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00)
- Tratamento de dados, provedores de serviços de

## ADENDO I AO REGULAMENTO – GLOSSÁRIO

### CREARE TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00)

- Atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico (CNAE 80.20-0-01)
- Atividades de teleatendimento (CNAE 82.20-2-00)
- Salas de acesso à internet (CNAE 82.99-7-07)
- Serviços de entrega rápida (CNAE 53.20-2-02)
- Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01)
- Atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 82.91-1-00)
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99.79-9), desde que não necessite de inscrição em conselhos de classe
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário (CNAE 74.90.10-4).

#### “Subclasse”

Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta.

#### “Taxa de Administração”

Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 0 acima deste Anexo I.

#### “Taxa de Gestão”

Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 0 acima deste Anexo I.

#### “Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 0 acima deste Anexo I.

#### “Taxa Máxima de Distribuição”

Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 0 acima deste Anexo I.

#### “Taxa de Ingresso”

Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 0 acima deste Anexo I.

#### “Termo de Adesão”

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

\* \* \*

## ADENDO II

### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

#### Risco de Mercado:

Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

#### Outros Riscos

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o

investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

## **Riscos relacionados à Classe**

Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.

Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

## **Risco relacionados às Sociedades Alvo**

Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos

trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de Coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um

coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nas Sociedades Alvo ou nas Sociedades Investidas. A Classe poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, ou sujeitos a consultoria pelo Consultor Especializado, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo Etc.). A Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de qualquer Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Limitação da Responsabilidade. A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado de capitais, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificadas, e

sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

### **Risco de Liquidez**

Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

### **Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo**

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: Nos termos do Regulamento, a Classe investirá, seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, incluindo Sociedades Alvo que detém participação no capital social de uma ou mais sociedades de propósito específico constituídas para a implementação de projetos de mobilidade urbana, gerenciamento de frotas, aplicativos de táxi, tecnologia de inteligência artificial, de blockchain, de controle de rodagem de veículos, de cobranças e meios de pagamento, no desenvolvimento de aplicativos de mobilidade, de gestão de frotas, dentre outros. Todas as aplicações requerem o desenvolvimento de infraestrutura de tecnologia que suportem tais atividades e a gestão das suas aplicações; Os riscos a que a Classe está exposta estão relacionados àqueles do setor de atuação da Sociedade Alvo. Nesse setor, os investimentos, em geral, envolvem períodos médios a longos de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que poderá alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos na implementação e na exploração dos projetos investidos. Não há garantia quanto ao desempenho do setor de tecnologia, bem como mobilidade, tampouco certeza de que a Sociedade Alvo acompanhará o desempenho médio de tal setor. Adicionalmente ainda que o desempenho da Sociedade Alvo seja compatível com o setor em que ela atua, é possível que o retorno dos investimentos realizados não ocorra ou ocorra de forma diversa da inicialmente estimada, podendo ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas. Adicionalmente, o setor de tecnologia, meios de pagamento e cobranças, aplicados à mobilidade, possui fatores de riscos próprios, que também poderão impactar os pagamentos ou o valor de mercado dos ativos. Sendo assim, é possível que haja eventos relacionados à Sociedade Alvo que afetem a precificação dos valores mobiliários ou a capacidade da Sociedade Alvo de distribuir proventos, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe. O investimento na Sociedade Alvo pode agregar, ainda, os seguintes riscos:

- Perda de Funcionário pelas Sociedades Alvo. O funcionamento adequado das Sociedades Alvo e das sociedades por elas investidas depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das suas principais atividades técnicas, financeiras e administrativas. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Alvo e suas respectivas sociedades investidas terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos. A capacidade de tais sociedades de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das suas atividades.
- Performance Operacional. A produtividade dos projetos de infraestrutura investidos, indiretamente, pela Sociedade Alvo poderá não atingir os níveis previstos ou desejados, comprometendo a geração de caixa e os resultados da Sociedade Alvo. Tal risco pode decorrer de falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção

inadequados, entre outros, e poderá afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de Completion: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

\*\*\*